

Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional*

CAPÍTULO I

NOME, SEDE E INSTITUIÇÃO LEGAL

Art. 1.º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas, doravante também denominado – CEAF tem sede e fórum na cidade de Manaus e reger-se-á por esse Regimento.

Art. 2.º O CEAF, conforme disposição legal é órgão auxiliar do Ministério Público e integra a estrutura básica da Procuradoria Geral de Justiça.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 3.º - O CEAF tem por finalidade:

I - Realizar curso de orientação para Promotores de Justiça Substitutos após ingresso na carreira do Ministério Público;

II - Atualizar e aperfeiçoar os membros e funcionários do Ministério Público.

III - Instituir e ministrar curso de formação para estagiários do Ministério Público;

IV - Realizar cursos, conferências, seminários, simpósios, congressos, palestras, ciclos de estudos,

cursos de extensão e especialização, projetos e programas de pesquisa na área jurídica e outras atividades necessárias para o aprimoramento cultural e profissional dos integrantes da carreira do Ministério Público sendo possibilitado o acesso a outros operadores do Direito;

V - Efetuar estudos e pesquisas concernentes às condições de trabalho dos membros do Ministério

Público/Am, promovendo sua divulgação;

VI - Promover e encaminhar sugestões para o aprimoramento do ordenamento e do ensino jurídico regional e nacional;

VII - Relacionar-se com outros órgãos do Ministério Público, especialmente com a Associação Amazonense do Ministério Público, institutos educacionais, universidades e outras instituições e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, celebrando convênios e outros ajustes de cooperação, inclusive para efeito de realização e reconhecimento oficial dos cursos promovidos pelo CEAF.

VIII- Incentivar membros do Ministério Público, estudantes e operadores do Direito a aprofundar o conhecimento sobre a instituição do Ministério Público por meio de concursos e/ou ensaios jurídicos;

IX - Incentivar o debate jurídico sobre temas relevantes a fim de colaborar para o desenvolvimento da ciência do Direito, para interpretação e aplicação das leis, inclusive com o encaminhamento de propostas de alterações legislativas;

X - Coordenar e fazer publicar a Revista do Ministério Público do Estado do Amazonas, sem prejuízo de outras publicações, periódicas ou não, de interesse da instituição.

XI - resgatar e preservar a história do Ministério Público do Estado do Amazonas, concebendo e implementando projetos específicos, entre os quais, o espaço cultural do Ministério Público cujo acesso deverá ficar permanentemente garantido a toda população.

XII - Propor ao Procurador Geral de Justiça a aquisição do acervo bibliográfico e de mídia de informática no âmbito do Ministério Público.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4.º - O CEAF terá sua direção constituída de:

- a) Chefe
- b) Coordenador Geral
- c) Conselho Consultivo

§ 1.º O CEAF será administrado por um Chefe, designado pelo Procurador Geral de Justiça, dentre os membros do Ministério Público, em exercício, da mais alta Entrância.

§ 2.º O Coordenador Geral, membro do Ministério Público, em exercício, será indicado pelo Chefe do CEAF e designado por ato do Procurador Geral de Justiça.

§ 3.º O Conselho do CEAF será composto pelo Procurador Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral de Justiça, Presidente da AAMP, Chefe do CEAF e dois Promotores de Justiça representantes da 1ª e 2ª Entrância, respectivamente, designados pelo Procurador Geral de Justiça observada a ordem de antiguidade.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DA CHEFIA

Art. 5.º - A Representação Executiva do CEAF será exercida pelo Chefe, e em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador Geral. **Art. 6.º** - Ao Chefe do CEAF compete:

I - Exercer a administração do CEAF, inclusive em matéria de gestão econômico-financeira;

- II** - Elaborar o orçamento interno do CEAF, nos limites dos recursos a ele destinados pelo Orçamento da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando-o ao Conselho Consultivo;
- III** - Executar os programas, cursos e demais atividades culturais e científicas, visando o aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público;
- IV** - Aprovar a celebração de Convênios e, quando importarem em compromissos financeiros, encaminhá-los com estudo e parecer à apreciação do Procurador Geral de Justiça que deliberará sobre a conveniência ou não em firmá-los;
- V** - Organizar os serviços administrativos do CEAF fixando em ato próprio suas atribuições;
- VI** - Prestar contas de sua administração elaborando relatório anual do CEAF e encaminhando-o ao Procurador Geral de Justiça;
- VII** - Conhecer e decidir dos requerimentos interpostos pelos integrantes do corpo docente e discente em matéria de ensino e pesquisa, cabendo recurso da decisão ao Conselho Consultivo;
- VIII** - Zelar pelo patrimônio do CEAF;
- IX** - Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, títulos e certificados expedidos pelo CEAF;
- X** - Elaborar o calendário escolar anual, com o auxílio do Coordenador Geral;
- XI** - Presidir as reuniões do Conselho Consultivo e convocá-las extraordinariamente.
- XII** - Indicar ao Procurador Geral de Justiça o nome do membro do Ministério Público para o exercício da função de Coordenador Geral do CEAF.
- XIII** - Sugerir ao Procurador Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo o nome de servidores e estagiários para o exercício das funções do corpo administrativo do CEAF;
- XIV** - Expedir Portaria e Resoluções
- XV** - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- XVI** - Deliberar sobre matéria de sua atribuição não prevista nesse Regimento.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7.º - Compete ao Coordenador Geral:

- I** - Coordenar as atividades inerentes a sua função;
- II** - Supervisionar as atividades dos professores, especialmente no que se refere ao cumprimento do planejamento de ensino e da carga horária estabelecida para os respectivos cursos dando conhecimento ao Chefe das irregularidades constatadas;
- III** - Apresentar anualmente ao Chefe do CEAF o relatório das atividades desenvolvidas pelo seu setor;
- IV** - Auxiliar na elaboração do calendário escolar anual;
- V** - Elaborar programas e projetos de estudos e pesquisas;

- VI** - Elaborar e propor, assessorado pelos professores, o conteúdo programático das disciplinas dos cursos;
- VII** - Sugerir a realização de cursos de aperfeiçoamento para membros, servidores e estagiários do Ministério Público;
- VIII** - Secretariar as reuniões do Conselho Consultivo;
- IX** - Supervisionar as publicações promovidas pelo CEAF;
- X** - Convocar os professores para as reuniões de planejamento;
- XI** - Indicar o corpo docente para cada curso e/ ou evento a ser realizado, assim como membros a compor Comissão Julgadora;
- XII** - Deliberar sobre matéria de sua atribuição não prevista nesse Regimento.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8.º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I**- Assessorar o Chefe do CEAF no fiel cumprimento das suas atribuições;
- II**- Aprovar os planos anuais de cursos;
- III**- Deliberar sobre o orçamento interno do CEAF;
- IV**- Aprovar os conteúdos programáticos dos cursos;
- V** - Aprovar o valor da gratificação de ensino para os professores pelas aulas e palestras ministradas;
- VI**- Analisar, emitindo parecer, sobre as proposições de convênios a serem firmados entre CEAF e instituições;
- VII**- Decidir os recursos interpostos pelos integrantes do corpo docente e discente em matéria de ensino e pesquisa;
- VIII**- Aprovar o corpo docente para cada curso e/ou evento assim como membros a compor Comissão Julgadora;
- IX**- Selecionar o corpo discente nos termos do parágrafo único do art. 15 deste Regimento;
- X**- Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Chefe do CEAF.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art.9.º - São órgãos de apoio do CEAF:

- I**- Secretaria

II- Orientação Pedagógica

Art. 10. São atribuições do Secretário:

I - Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

II - Redigir as minutas dos expedientes e do relatório anual;

III - Controlar o movimento econômico-financeiro do CEAF, obedecendo as normas usuais de contabilidade e as determinações do Chefe;

IV - Controlar o pagamento e a cobrança dos valores referentes a mensalidades e/ou taxas, bem como de outras fontes de receita;

V - Organizar e arquivar os documentos comprobatórios da receita e da despesa;

VI - Assessorar o Chefe na elaboração da prestação de contas;

VII - Coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do CEAF.

VIII - Efetuar as inscrições dos candidatos aos cursos, seminários, simpósios e outras atividades, mantendo um cadastro com os dados necessários à identificação do número de inscritos, visando o controle da arrecadação;

IX - Colaborar com o Chefe e com o Coordenador Geral para o desempenho de outras atividades;

Art. 11 - São atribuições do Coordenador

Pedagógico:

I - Orientar as atividades docentes e discentes do CEAF;

II - Orientar os professores na elaboração de seus planejamentos e acompanhá-los na respectiva execução, fornecendo-lhes os subsídios necessários;

III - Organizar o material pertinente a eventos jurídico-pedagógicos;

IV - Assessorar os professores no processo de avaliação de seus trabalhos;

V - Organizar, divulgar e manter atualizado um quadro geral de controle do cronograma de atividades, do calendário escolar, do horário dos professores, das reuniões pedagógicas;

VI - Assessorar o Chefe e o Coordenador Geral;

VII - Promover a publicação de material didático;

VIII - Controlar a frequência, o registro das aulas e a avaliação do aluno/professor ao final dos cursos oferecidos dando ciência de tudo ao Coordenador Geral;

IX - Manter cadastro atualizado de professores, alunos, pesquisadores e instituições nacionais e internacionais que possam contribuir para o progresso do CEAF no exercício de suas atividades;

X - Encaminhar ao Chefe do CEAF as reclamações e/ou sugestões do corpo discente;

XI - Incentivar entre alunos a pesquisa científica;

XII - Exercer as demais atividades inerentes ao seu setor e as que lhes forem atribuídas neste Ato ou por órgãos superiores, objetivando o bom nível de ensino dos cursos.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 12 - O corpo docente será convidado especialmente para cada curso e/ou evento, cujos nomes indicados pelo Coordenador Geral serão aprovados pelo Conselho Consultivo, dentre profissionais, preferencialmente professores integrantes do Ministério Público, com especialidade e experiência na respectiva área de conhecimento.

Art. 13 - A escolha do corpo docente para os cursos de pós-graduação seguirá os critérios fixados nas diretrizes e resoluções do Conselho Federal de Educação.

Art. 14 - O corpo discente será composto por Procuradores, Promotores de Justiça e bacharéis em Direito. Em casos especiais, dependendo da natureza do curso ou do evento, poderão ser admitidos como alunos estagiários, estudantes de Direito e profissionais de áreas afins.

Parágrafo único - A admissão de matrícula dos alunos nos cursos de especialização e extensão oferecidos pelo CEAF será decidida pelo Conselho Consultivo após a análise de currículo, realização de provas ou entrevistas.

CAPÍTULO VIII

DA REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 15 - A Revista do Ministério Público do Estado do Amazonas é o instrumento de divulgação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do ensino, da cultura, da experiência profissional e das atividades puramente de pesquisa científica.

Art. 16 - A sua elaboração será prevista em regimento próprio, sempre sob a supervisão do Conselho Editorial, composto por 4 (quatro) membros do Ministério Público, ativos ou inativos, sob a Presidência do Chefe do CEAF.

Art. 17 - A Revista do Ministério Público terá edição anual, sem prejuízo de uma eventual publicação semestral que dependerá de aporte de recursos financeiros.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES JULGADORAS TEMPORÁRIAS

Art. 18 - Sempre que se fizer necessário formarse-á Comissão julgadora, composta por membros do Ministério Público indicados pela Coordenação Geral e aprovados pelo Conselho Consultivo para avaliação de ensaios jurídicos, monografias, e outros trabalhos de cunho científico, que terá sua regulamentação estabelecida em ato próprio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Durante o lapso de tempo que estiver o Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais alta Entrância, no exercício efetivo dos cargos de Chefe e Coordenador Geral do CEAF terá direito a afastar-se de suas normais atividades funcionais.

Art. 20 - A participação do membro do Parquet para compor Coordenação Geral, Conselho Consultivo, Conselho Editorial, Comissão Julgadora será considerado como de relevante interesse para o Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 21 – As necessidades materiais e de pessoal do CEAF serão providas pela Procuradoria Geral de Justiça, por meio de verbas orçamentárias e/ou recursos que por ventura o CEAF venha a ter.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere o artigo anterior são vinculados à Unidade de Despesa-Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Art. 22 - Os recursos do CEAF não poderão ser aplicados no custeio de despesas e atividades que lhes forem estranhas assim como nos demais órgãos do Ministério Público.

Vicente Augusto Cruz Oliveira
Procurador-Geral de Justiça

**Aprovado pelo Ato PGJ 183/2005.*